

entre si firmam a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, a fim de colaborar com estudantes universitários em Programas de Estágio, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788, 25 de setembro de 2008. DO PROCESSO: P296192/2023. DO OBJETO: Estabelecer cooperação mútua entre a Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, viabilizando para os alunos regularmente matriculados na UNIFOR, a realização de estágio junto à SESEC, propiciando-lhe adequada formação profissional teórico-prática, tudo conforme as cláusulas, condições e compromissos estipulados no citado documento. DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogada automaticamente se nenhuma das partes se pronunciar em contrário. DA DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA**: Sr. Luís Eduardo Soares de Holanda e Pela **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**: Sra Maria Clara Cavalcante Bugarim Coelho. Luís Eduardo Soares de Holanda - **SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ**.

*** **

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 35/2018 - NATUREZA DO ATO: Sexto Termo de Aditamento ao Contrato nº 35/2018, que fazem entre si o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, inscrita no CNPJ sob nº. 17.904.427/0001-17 e a empresa ROMANOS HOTEIS EVENTOS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.641.983/0001-97. DO OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de locação nº 35/2018, por um período de 12 meses, iniciando-se no dia 15 de setembro de 2023, indo até o dia 14 de setembro de 2024, cujo contrato é referente à locação de imóvel não residencial destinada ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – SESEC e da Guarda Municipal de Fortaleza – GMF, situado à Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana; bem como equipamentos previstos no Anexo Único do referido contrato. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento os dispositivos do Art. 62, §3º, I c/c Art. 55 e 58 à 61, todos da Lei 8666/93 e os ditames do Direito Privado (Lei 8245/91, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos), e o parecer nº. 117/2023, da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Pelos pagamentos devidos, oriundos deste reajuste, responderão as dotações consignadas nos Projetos/Atividades: 17.101.06.122.0001.2016.0011, elemento de despesa 33.90.39, fonte de recursos 0 1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – SESEC. DA EFICÁCIA: O presente Termo aditivo terá eficácia a partir da sua publicação na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo. ASSINAM: Luís Eduardo Soares de Holanda - **SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ**. Marcílio Linhares Távora - **DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**. Valternilo Costa Bezerra Filho – **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG** e Iris Machado Leite – **SÓCIA ADMINISTRADORA – ROMANOS HOTEIS EVENTOS E TURISMO LTDA**. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de setembro de 2023. Luís Eduardo Soares de Holanda - **SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ**.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0250/2023 - GMF - O DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de

suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Municipal, e em conformidade com a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297 de 10 de fevereiro de 2014 publicado no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2014, que fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências. CONSIDERANDO o Processo Administrativo de SPU nº P017918/2023, que objetiva o reconhecimento de dívida em favor de servidor, em virtude de Restituição por Atraso Indevido, dias 07,09,11 e 17 de novembro de 2022. RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer a dívida de exercício anterior em virtude de Restituição por Atraso Indevido Indevidas, referente aos dias 07,09,11 e 17 de novembro de 2022, em favor do servidor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, matrícula nº 56.108-01, no valor de R\$ 1.001,92 (mil e um reais e noventa e dois centavos). Art. 2º - A despesa deve correr a conta da dotação orçamentária 17.102.06.122.0001.2195.0012 e do Elemento de Despesa 319092 – Despesa de Exercícios Anteriores, consignada no vigente orçamento deste órgão e fonte pagadora 0.1.500.0000.00.01, referente ao exercício financeiro de 2022. Art. 3º - O pagamento será realizado nos termos do artigo 28 da Instrução Normativa nº 002/2014, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 15.273, em 08 de maio de 2014. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Inspetor Marcílio Linhares Távora - DIRETOR GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 128/2023 – SEFIN

Autoriza a participação dos servidores da Secretaria Municipal das Finanças no Regime de Teletrabalho nos termos do Decreto nº 15.560, de 17 de fevereiro de 2023, e da Portaria nº 75/2023 – SEFIN.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 7º, inc. VIII, do Regulamento da SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria e; CONSIDERANDO a norma contida no art. 2º, § 2º da Portaria nº 75/2023-SEFIN, que regulamenta o Regime de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, segundo a qual a participação dos servidores neste regime requer aprovação formal da Titular da Pasta, mediante publicação no Diário Oficial do Município. CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 23 do Decreto n. 15.560, de 17 de fevereiro de 2023, segundo o qual o(a) Secretário(a) Municipal das Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e à execução do Regime de Teletrabalho na SEFIN. RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o Regime de Teletrabalho, na forma da Portaria nº 75/2023-SEFIN, ao servidor municipal relacionado no Anexo Único, pelo período de 11 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Art. 2º - A critério da Secretária Municipal das Finanças, ocupantes de cargos de provimento em comissão, simbologia DNS-1 e DNS-2, que exerçam, respectivamente, a função de coordenador ou de gerente de unidade da estrutura organizacional da SEFIN, poderão registrar sua frequência no Sistema de Controle Eletrônico de Frequência (SECOF), por meio do ponto web. Parágrafo único. Em atendimento de excepcional interesse público, a Secretária Municipal das Finanças poderá aplicar, temporariamente, o disposto no

caput deste artigo a outros servidores da SEFIN. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de setembro de 2023. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 11 de setembro de 2023. *Documento assinado digitalmente*. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 128/2023 - SEFIN

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE TRABALHO
1	GERONCIO DE SOUSA COELHO	15425	AGENTE ADMINISTRATIVO	COPLAN/CEDUF

*** **

PORTARIA Nº 129/2023 - SEFIN - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993; CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 15.246 de 03 de fevereiro de 2022, segundo o qual a gestão e a fiscalização de contratos serão desempenhadas por servidores designados por ato do respectivo titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, para exercer a função de gestor e/ou fiscal de contratos; CONSIDERANDO, que as atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades e observado o princípio da segregação de funções; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designar os Fiscais e o Gestor do Contrato do nº 45/2023 - SEFIN celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, através do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PNAFM) e a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.728/0002-15, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE NUVEM PRIVADA, INCLUINDO HARDWARE E SOFTWARE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E BANCO DE HORAS, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONTIDOS NO ANEXO - I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023 – SEPOG, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023-SEPOG. RESOLVE: Art. 1º - Instituir Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato nº 45/2023 - SEFIN, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, através do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PNAFM) e a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. Art. 2º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como Gestora e Fiscais do Contrato nº 45/2023 – SEFIN, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, através do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (PNAFM) e a empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. I – GESTOR: AUGUSTO JORGE SILVA DE SOUSA - Matrícula 11769, lotado na Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (CEINF) COGETI/SEFIN; II – FISCAL TITULAR: ÁLVARO MENDES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 96065, lotado na Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (CEINF) COGETI/SEFIN; III – FISCAL SUPLENTE: ANDRÉ RAMOS FERREIRA - Matrícula nº 56703, lotado na Célula de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (CEINF) COGETI/SEFIN. Art. 3º - Compete ao GESTOR do Contrato nº 45/2023 - SEFIN: I - ter conhecimento dos instrumentos licitatórios necessários para o procedimento de contratação; II - acompanhar a celebração e a execução do Contrato nº 45/2023 - SEFIN e dos termos aditivos; III - adotar as providências para a

confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso; IV - analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior; V - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso; VI - deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação; VII - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório; VIII - supervisionar o FISCAL e/ou FISCAL SUPLENTE na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos; IX - controlar os limites de acréscimo e de supressão do valor global do contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993; X - controlar o prazo de vigência do Contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida, com qualidade e em respeito à legislação vigente; XI - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas; XII - propiciar o acesso do FISCAL e do FISCAL SUPLENTE às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização; XIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 225/2023 – SEPOG, no instrumento contratual ou na legislação de regência; XIV - dar recebimento definitivo das compras mediante Termo Recebimento Definitivo. XV - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do Contrato; e, XVI - observar as disposições previstas nas leis que regem as licitações e os Contratos administrativos. Art. 4º São atribuições do FISCAL do Contrato: I - conhecer os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 225/2023 – SEPOG e as condições do Contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento; II - acompanhar e fiscalizar o fornecimento de bens, em estrita observância ao Edital e ao Contrato; III - juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização; IV - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do Contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto; V - fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do Contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa; VI - solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização; VII - conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento; VIII - dar recebimento provisório das compras mediante Termo de Recebimento provisório; IX - realizar suas atividades e atribuições em consonância com o GESTOR do Contrato, a fim de garantir a boa gestão e execução do Contrato, devendo comunicar a esta, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto; X - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as